



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
SRTVS 701, Quadra 3, Bl. M, Lt. 12, 5º andar
Ed. Dario Macêdo, Brasília (DF) - CEP: 70340-909
Fone: (61) 3411-8320 - E-mail: drei@planalto.gov.br

Ofício Circular nº 370/2014/DREI/SRS/SMPE-PR

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

A TODOS OS PRESIDENTES DE JUNTAS COMERCIAIS
C/C AOS PROCURADORES e SECRETÁRIOS-GERAIS

Assunto: **Aprovação prévia do DPF.**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, informamos a Vossa Senhoria que devido ao Ofício encaminhado a este Departamento pela JUCEMS, que relata *“a recusa de expedição de autorização prévia da Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal em Mato Grosso do Sul aos empresários que objetivam constituir empresas de segurança armada e desarmada, autorização essa necessária, juntamente com demais documentos, para constituição e registro de abertura de empresa perante a Junta Comercial do Estado de MS”*, realizamos nova consulta à Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada do Departamento de Polícia Federal, acerca da prévia aprovação do DPF.

2. Em resposta, a Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada da DPF encaminhou-nos o Ofício nº 588/2014-DELP/CGCSP, de 9 de dezembro de 2014, acompanhado do Despacho nº 802/2014 – DELP/CGCSP, do qual transcrevemos:

(...)

10. **O registro na Junta Comercial consubstancia um ato solene que gera um documento que será analisado pela Polícia Federal para autorizar o funcionamento da empresa no campo da segurança privada. A autorização prévia diz respeito à autorização prévia para funcionar; e não para existir – o que se dá mediante registro na Junta Comercial. A Polícia Federal somente emite a autorização após a formalização da existência da empresa, e se a empresa preencher todos os requisitos legais conforme cada caso (considerando o objeto social).**

11. Ao consignar que *“as Juntas Comerciais deverão observar a exigência de prévia autorização da Polícia Federal”*, o Despacho nº. 709 – DELP/CGCSP/DIREX/DPF pretendeu apenas **enfatizar** que empresa de segurança privada **desarmada** – cerne de toda a manifestação – também

depende de autorização da Polícia Federal para operar... dá a entender, equivocadamente, que, para a Junta Comercial *fazer o registro*, é preciso haver, antes, a autorização emitida pela Polícia Federal.

12. Contudo, **não é esse entendimento que deve prevalecer**. Sem dúvida, para *funcionar*, a empresa deve possuir autorização *prévia* da Polícia Federal. Nenhuma empresa poderá *funcionar, operar ou atuar* no mercado sem autorização *prévia* da Polícia Federal, mas para *formalmente existir*, ou seja, ser registrada na Junta Comercial, não depende disso.

13. Portanto, a Junta Comercial pode fazer o *registro* da empresa de segurança privada *armada ou desarmada* sem prévia autorização da Polícia Federal – como mero ato de formalização de sua existência jurídica. (...).

3. Assim, solicitamos que desconsidere o Ofício Circular nº 317/2014/DREI/SRS/SMPE-PR, de 21 de outubro de 2014.

4. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

MIRIAM DA SILVA ANJOS
Diretora Substituta